

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.128.897-7

DATA: 11/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 250/20

APROVADO EM 09/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAURO DE OLIVEIRA CAVALLIN - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAULA FREITAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 528/19 -DPGE/Seed, de 05/12/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse Da Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Avenida Agostinho de Souza, nº 1150, município de Paula Freitas. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2948/16, de 01/08/16, de 25/08/16 a 25/08/21.

Consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, que a instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento da Educação infantil pela Resolução Secretarial nº 2515/98, de 30/07/98 e pela Resolução Secretarial nº 1114/17, de 27/03/17, obteve sua cessação voluntária e definitiva.

A Comissão de Verificação, regularmente constituída pelo Ato Administrativo nº 102/19, de 22/10/19, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 5019/19, de 05/12/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO E-PROTOCOLO Nº 16.128.897-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:**

A direção da escola, juntamente com a Secretaria de Educação de Paula Freitas, justifica a oferta da Educação Infantil, no intuito de proporcionar melhor atendimento a demanda de alunos de 4 a 5 anos, pois aumentou a demanda de crianças dessa faixa etária devido a obrigatoriedade de sua matrícula com base na LDB, através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 de acordo com o Ministério da Educação, “Art. 6º – É dever dos pais ou responsáveis legais efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”.

A escola possui estrutura física adequada, sala de aula ampla e bem arejada, com mobiliário próprio para crianças menores, parquinho com balanças, escorregadores, túnel, etc, área aberta com espaço verde, refeitório e banheiros adequados.

(...) **Ato de designação da Direção:** designada pelo Decreto nº 1.769/2017, de 01/02/17.

PROCESSO E-PROTOCOLO Nº 16.128.897-7

(...) Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

A Escola funciona em prédio pertencente à prefeitura. Foi apresentada à Comissão a Certidão de Propriedade, Registro Geral de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Titular Alvaro Rossoni Clivatti, Matrícula nº 24.022 , Livro Nº 2, data: 12/06/2009.

A **planta baixa e de localização** da Escola corresponde as indicações constantes neste relatório.

(...) **Vigilância Sanitária:** com data de vistoria de 26/02/19, com validade até 31/12/19.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** Ofício nº 333/19, de 06/11/19, da Prefeitura Municipal de Paula Freitas, assinado pelo Prefeito e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Termo de Compromisso, de 28/11/19, assinado pela Secretária Municipal da Educação. Ambos documentos apresentam o compromisso de obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até o final do ano de 2020.

(...) **Modalidades de Ensino:** A Escola oferta o Ensino Fundamental Anos Iniciais, EJA Fase I.

(...) **Em relação a implantação da oferta:** Ata nº 10, de 07/11/19. Reunião para de direção e membros do Conselho Escolar, para decisão da oferta.

(...) Em relação à **acessibilidade:** a escola possui piso portátil, rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) **O acervo bibliográfico** condiz com a faixa etária e apresenta uma boa quantidade.

(...) O **Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica:** Parecer de Legalidade nº 425/18, de 16/11/18 – Equipe de Educação Básica/NRE.

(...) O **Regimento Escolar:** Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar pelo Parecer Conjunto nº 26/19-SEF/EP/NRE, de 15/07/19.

Equipe docente e número de alunos a serem atendidos:

NOME	FORMAÇÃO	TURMA	NºALUNOS	TURNOS
Denny Ally Alvarez	Magistério/ Geografia/ Pós Graduação em Psicopedagogia	Infantil 5	18	Integral
Roberta Juliana Campos	Magistério/ Educação Física	Infantil 5	14 15	Matutino Vespertino

PROCESSO E-PROTOCOLO N° 16.128.897-7

Espaço físico para a Educação Infantil:

(...)

- **Lactário (locais para amamentação e higienização) com balcão e pia;**

Inexistente.

- **Solário, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária de 2,20m², por criança;**

(...)

A escola possui estrutura física adequada, sala de aula ampla e bem arejada, com mobiliário próprio para crianças menores, parquinho com balanças, escorregadores, túnel, etc, área aberta com espaço verde, refeitório e banheiros adequados.

(...)

- **Salas da Educação Infantil:** com 44,84 m², possuem: mesa e cadeira para o professor, 01 armário de aço com 05 prateleiras para organização do material pedagógico, 20 cadeirinhas e 20 mesinhas para as atividades, 01 conjunto de margarida com 08 lugares, 02 armários de aço com 02 portas.
Materiais didáticos-pedagógicos: 02 janelas teatro e diversos fantoches, livros infantis, tapete emborrachado, balde de brinquedos, etc.

Todas as salas são bem decoradas, iluminadas, arejadas e com cortinas nas janelas. Os corredores estão enfeitados com os trabalhos dos alunos e as portas de cada sala contém identificação de turma e nome da professora. A instituição é bem organizada.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a autorização do funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

PROCESSO E-PROTOCOLO N° 16.128.897-7

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin – Ensino Fundamental, município de Paula Freitas, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/02/20 a 01/02/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF